

## **CONTRATO Nº10 /2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TECA AUTOMOVÉIS LTDA NOS MOLDES DO INSTRUMENTO QUE SEGUE, PARA A CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGA(S) DE GARAGEM/ESTACIONAMENTO PARA GUARDA DO(S) VEÍCULO(S) IVECO DAILY MOTOR TRAILER – COREN MÓVEL E 01 (UM) VEÍCULO MODELO NISSAN, 04 PORTAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Interventor Dr. DIOGO NOGUEIRA DO CASAL, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 24.089-R, inscrito no CPF sob o nº. 035.926.502-20, designado pela Decisão Cofen nº 89, de 28/04/2014, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária, **TECA AUTOMOVÉIS LTDA**, com sede na RUA: Treze de Maio, n.º3843, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º33.738.287/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Marco Antonio Homem de Carvalho, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº 12138254 SSP/SP e CPF nº 001.941.638-57 doravante denominada **CONTRATADA**, que em decorrência de tudo que consta no Processo Administrativo nº 011/2016, Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto n 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto 6.204, de 06 de setembro de 2007; Lei Federal Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de estacionamento coberto, em regime integral para guarda de 02 (dois) veículos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS. Conforme as especificações a seguir:

**1.2.**

Descrição	Unid.	Qtde.	Período
Prestação de serviço de estacionamento coberto, para guarda de 01 (um) veículo modelo Iveco Daily Motor Trailer (7,30C x 3,30A x 2,90L), de domingo à sábado, em regime integral – 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) hora por dia - conforme especificações no Termo de Referência.	SERV	01	12 meses
Prestação de serviço de estacionamento coberto, para guarda de 01 (um) veículo modelo Nissan, 04 portas, tração 4X4 freio ABS nas quatro rodas, ano 2015.	SERV	01	12 meses

**1.3 A CONTRATADA** deverá aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA EFICÁCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**2.1** A vigência deste contrato será de doze (12) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 6.000,00(seis mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

**3.2.** O preço permanecerá fixo e irrevogável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita pelo INPC/IBGE, do período dos 12 meses anteriores a prorrogação do contrato.

**3.3.** A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser remetida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. Não havendo data de vencimento, o pagamento será realizado em 05 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos serviços prestados.

**3.4.** Junto com a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

**3.5.** Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de dez (10) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**3.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

**3.7.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES;

**3.8.** O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente ao da realização dos serviços, ou seja 30 dias, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada e aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

**3.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/MS serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = INPC anual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.034 – Serviço de Guarda de Veículos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além daquelas determinadas pelo instrumento convocatório e por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a)** Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d)** Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do Coren/MS;
- e)** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren/MS para execução dos serviços, desde que uniformizados e identificados;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além daquelas que derivam do instrumento convocatório e da natureza do próprio objeto do contrato:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daqueles constantes no Termo de Referência, o cumprimentos das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Disponibilizar a garagem de acordo com a quantidade, prescrição e critérios estabelecidos no Termo de Referência, principalmente o disposto na clausula 1.
- 6.1.2. Possuir ou providenciar apólice de seguro conforme o sub item 7.1. do Termo de Referência;
- 6.1.3. No caso de viagem, quando a pessoa designada for retirar o veículo oficial do Conselho, deverá disponibilizar essa vaga para guardar o veículo no qual se apresentou;
- 6.1.4. A vaga disponibilizada não necessariamente deverá ser demarcada;
- 6.1.5. Responsabilizar por qualquer dano ao veículo, ocorrido nas dependências do estacionamento;
- 6.1.6. Zelar pela integridade do veículo sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior deste;
- 6.1.7. Obriga-se, quando solicitada, a prestar esclarecimento e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;
- 6.1.8. Dar ciência ao Coren/MS, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto contratado;
- 6.1.9. Efetivar a prestação do serviço no máximo 3 (três) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.10. Encaminhar mensalmente a Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidades fiscais.
- 6.1.11. Manter quite com as obrigações trabalhistas, tributárias e todas as demais obrigações exigidas pela legislação específica dos contratos com a Administração Pública.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Coren/MS;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Coren/MS;
- e) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando o Anexo I do Edital como referência, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g) Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo remunerados, exclusivamente, pela Contratada e a ela vinculados;
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Coren/MS;
- k) Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993) exigidas na licitação;
- l) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos;
- n) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, inclusive de acesso às dependências do Coren/MS;
- o) Manter seus funcionários identificados por crachá, ou com uniformes da empresa, quando da execução dos serviços nas dependências do Coren/MS, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante, procedendo à devida comunicação quando do desligamento do referido funcionário;
- p) A empresa que vier a ser contratada deverá possuir apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral, durante a estadia do veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.3.** A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

**8.2.** No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/MS pelo prazo de até dois (2) anos.

**8.3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**8.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**8.5.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/MS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação do serviço. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**8.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**8.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA – Teca Automovéis  
Marco Antonio Homem de Carvalho – CPF nº 001.941.638-57

\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Fernandez Baez Sarti  
Tesoureira Coren-MS nº 90.616

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Procuradora Geral do Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_  
Nome - CPF